

## PARECER/RELATÓRIO

<b>Origem:</b>	Comissão Central do Concurso Vestibular (CCCV)
<b>Para:</b>	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
<b>Assunto:</b>	Supressão do Inciso II Art 30 Resolução 006/2016 CEPE Unespar
<b>Protocolo nº:</b>	14.629.376-0

### 1 – Histórico

O Memorando 009/2017 CCCV Unespar apresenta o pedido de supressão do inciso II Art 30 da Resolução 006/2016 CEPE Unespar justificado pelo alto número de reprovações no processo de seleção;

O Parecer 013/2017 PROGRAD, **desfavorável** ao pedido de supressão e com o pedido de alteração do texto do inciso II Art 30 Resolução 006/2016 CEPE Unespar.

### 2 – Análise

Os documentos apresentados são consistentes para uma visão ampla do resultado do processo seletivo para ingresso na Unespar;

Os argumentos, para a supressão do inciso II Art 30, não garantirá o aumento do quantitativo de alunos, e se o fizer, prejudica uma seleção de qualificação mínima dos candidatos a ingressarem na Unespar. Ou seja, o perfil de alunos aceitos pode tender à uma redução de capacidades mínimas para o ambiente acadêmico comprometer o perfil do egresso;

O parecer 013/2017 da PROGRAD apresenta uma alteração no texto do inciso II Art. 30 indicando que o candidato não pode zerar em provas do núcleo vocacionado.

### 3 – Parecer

A supressão do inciso simplesmente, não nos oferece garantias para a melhoria do nível dos egressos bem como, a redução da evasão escolar;

O acréscimo da especificidade para qualquer nota diferente de zero nas provas de disciplinas de áreas vocacionadas é pertinente, pois preserva as essências de conhecimento de cada área;

Portanto esta Câmara de Ensino é de parecer *desfavorável* ao pedido de supressão do inciso e solicita o cumprimento no atendimento à alteração de redação do inciso II segundo conforme orientação do Parecer 013/2017 expedido pela PROGRAD.

---

Clara Márcia Piazzetta

---

Daniel F. Matheus Gomes

---

Lutécia Hiera da Cruz